

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 551

Dispõe sobre a aquisição de material permanente, reparação de máquinas e transformadores e de execução dos serviços de conserva da rede de transmissão - de eletricidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre - de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, no próximo exercício de 1965, por concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de eletricidade, despendendo para esse fim, até a quantia de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal, no próximo exercício, autorizado a proceder a execução dos serviços de reparação de máquinas e de transformadores, bem como à conservação da rede de transmissão dos serviços de eletricidade, podendo despendar com os mesmos, até as importâncias de Cr\$500.000,00 e Cr\$100.000,00 respectivamente.

Art. 3º - Para custeio das despesas decorrentes desta lei, estão consignadas no orçamento municipal para 1965, dotações próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benardes  
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado  
Secretário

A Câmara Municipal,  
para arquivo  
28/11/1964.  
Paulo Benardes